

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 67/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 67/2025, de autoria do vereador Danylo Acioli, dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação em tempo real das filas de atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do município de Apucarana. A proposta determina que informações como número de pacientes aguardando, classificação de risco, tempo médio de espera e número de profissionais disponíveis sejam disponibilizadas em painéis eletrônicos e plataformas digitais da Prefeitura, com o objetivo de promover transparência, controle social e melhor gestão dos serviços de saúde.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposição se enquadra na competência legislativa do município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e do art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Apucarana, ao tratar de assunto de interesse local e de organização dos serviços públicos municipais.

Além disso, observa os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e moralidade administrativa, conforme art. 37 da CF/88. O projeto resguarda integralmente a privacidade dos usuários, vedando expressamente a divulgação de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Do ponto de vista orçamentário, não há imposição de despesas excessivas ou criação de obrigações que impliquem aumento de gasto contínuo, pois as informações exigidas já são coletadas pelas unidades e a disponibilização em painéis e canais oficiais exige estrutura mínima, o que atende aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O texto apresenta boa técnica legislativa é claro, objetivo e plenamente exequível, no geral e, considerando a emenda apresentada, entende-se que os vícios de linguagem e coerência foram sanados.



III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 67/2025 é formal e materialmente constitucional e legal, observa os princípios da administração pública e contribui para a transparência e qualidade do serviço de saúde prestado aos cidadãos. Diante disso, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela sua aprovação, com a emenda apresentada, por se tratar de medida de interesse público, juridicamente viável e tecnicamente adequada.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

